

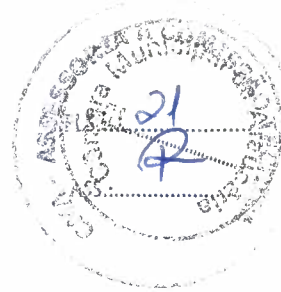


CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PROJETO DE LEI Nº 40/2020

INICIATIVA: VEREADOR (a) Fabio Alceu Fernandes



PARECER Nº 26/2020 CFO

Trata-se de propositura que Dispõe sobre estabelecer limites a propaganda e a publicidade institucional da administração pública municipal, direta e indireta, durante período de emergência ou de calamidade pública, e estabelece outras providências.

Segundo o artigo 40º, §1º, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município de Araucária – L.O.M.A, atribui-se ao Vereador a iniciativa dos Projetos de Lei, senão vejamos:

“Art. 40º da L.O.M.A.- O processo legislativo compreende a elaboração de:

[...]

§1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;

[...]”

Justifica o Senhor Vereador Fabio Alceu Fernandes o tema do projeto de lei é de interesse municipal. Ou seja, trata-se de instituir instrumentos que assegurem o adequado uso de recurso público naquilo que, efetivamente, importa para as pessoas, ou seja, recebem os cuidados necessários à superação da situação de emergência ou de calamidade.

Temos que priorizar aquilo que realmente importa em tempos de crise, concentrando esforços e recursos no que realmente é importante. A publicidade ou a propaganda que não tenha tal fim é desnecessária durante situação excepcional, não fazendo sentido divulgar.

Em análise concluímos da seguinte forma:

Não encontramos impedimentos que limitem sua tramitação.



Assinado por **Tatiana Assuiti Nogueira**, vereadora em 04/09/2020 as 08:23:29.

Encontra-se a propositura em conformidade com o art. 30 da Constituição Federal e o art. 5º da Lei Orgânica do Município de Araucária, os quais versam sobre a competência dos municípios de legislar sobre assuntos de interesse local:



PL 40/2020

*"Art. 30 da C.F. - Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;
[...]
"Art. 5º da L.O.M.A. Compete ao Município:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;
[...]"*

Diante do exposto, somos, no que nos cabe examinar, favoráveis ao Projeto de Lei nº 40/2020.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 03 de Setembro de 2020

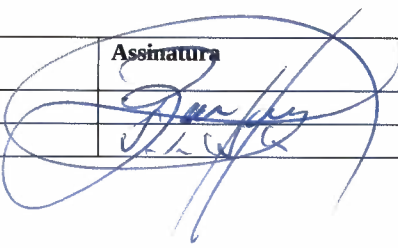
Ver. TATIANA NOGUEIRA
Relatora CFO



Assinado por **Tatiana Assuti Nogueira, vereadora** em 04/09/2020 as 08:23:29.



VOTAÇÃO DO PARECER APRESENTADO EM CONJUNTO PELOS RELATORES DA CPO:

Membro	Assinatura	Favorável	Contrário
Ben Hur Custodio de Oliveira		☒	☐
Vanderlei Francisco de Oliveira		☒	☐

Certifico que juntei parecer das
Comissões Técnicas contendo.....
lauda(s).

Comissão(ões):.....

Relator:.....

Encaminhado a Diretoria do Processo

Legislativo em:.....

Ass.:.....

ESTAGIÁRIA

Departamento Legislativo
Comissões Técnicas Permanentes



Assinado por **Tatiana Assuít Nogueira**, vereadora em 04/09/2020 as 08:23:29.